

01-1593/1995



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 1593 / 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 1593 / 1995

Promovente: VICENTE VISCOME

Ementa: Dispõe sobre cuidados relativos aos imóveis e ao material escolar nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:49:48

00000013932-78



ARQUIVADO EM 25/03/1997

Régina Aparecida Barros
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1593 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 27 DEZ 1995

Comissão de Justiça
Comissão de Adm. e Fin.

Comissão de Educação
Comissão de Cultura e Esportes

Comissão de Meio Ambiente

Comissão de Saúde

Comissão de Trabalho e Pross.

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Defesa do Cidadão

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1593/1995

Dispõe sobre cuidados relativos aos móveis e ao material escolar nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam reservados os cinco (5) minutos finais de cada período de aulas, nas escolas de primeiro grau da rede municipal de ensino, para guarda do material escolar, arrumação da sala de aulas e orientação aos alunos sobre esse procedimento.

Parágrafo único - A orientação referida no caput deste artigo engloba, além do procedimento de se arrumar a sala de aulas e da guarda ordenada do material escolar, cuidados sobre a conservação dos móveis e dos objetos da escola, a fim de que sejam mantidos preservados, intatos e bem conservados.

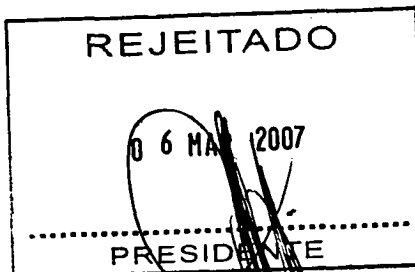
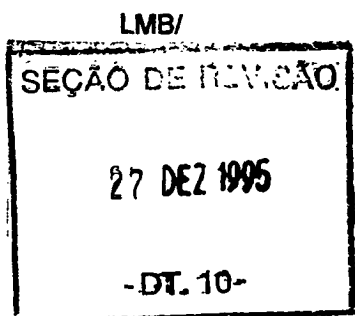
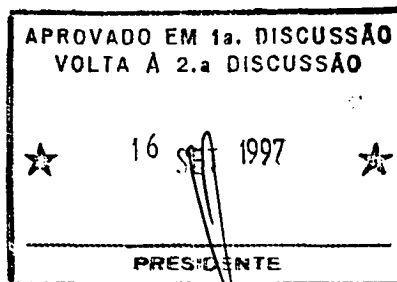
Art. 2º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias da sua publicação, por decreto do Executivo, que contará com estudos, colaboração e orientação exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1995.

Vicente Viscome
VICENTE VISCOME
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Foram juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) s. n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 de 28/12/95 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	1593	de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo que se pode facilmente depreender do consubstanciado no art. 1º e seu parágrafo único deste projeto de lei, o escopo a alcançar, com a apresentação da presente proposição, é justamente proporcionar às crianças que cursam o primeiro grau nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital uma orientação, diária e constante, sobre preservação e conservação dos móveis e dos objetos, em benefício delas próprias, crianças.

Além disso, os alunos habituar-se-iam em cuidar do material escolar, em arrumá-los ordenadamente, ao fim das aulas, deixando a sala, as carteiras e o mesmo material em condições de serem usados pelos companheiros do período seguinte.

O que mais se tem notícia - infelizmente - do que ocorre nas escolas, é a destruição de seus móveis e objetos, provocada pelos alunos nelas matriculados.

As crianças de uma escola pública são, na maioria, bem carentes, advindas de famílias desestruturadas, sem recursos, das quais não se pode esperar condições de bem educar seus filhos.

Chegam na escola sem o costume de cuidar de suas próprias coisas, até porque talvez nada possuam.

Aprendendo a preservar os bens de sua escola, os alunos acostumar-se-ão a tal prática, sendo dessa maneira educados para a vida futura, profissional ou mesmo do lar.

A frequência diária com que devem receber a pretendida orientação fará com que esta seja absorvida por suas mentes, por seu entendimento.

A criança com um bom hábito só pode lucrar e alicerçar a vida adulta em base sólida e salutar.

Pelo exposto, conclamo os Nobre Pares a votarem favoravelmente a esta proposição, a fim de ser resolvido o grave problema da depredação dos móveis e dos objetos das nossas escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.....

do processo nº 1593 de 19 95 28 12 95 (a) Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-12-95

À Com. de Const. e Justiça

28/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 02/01/96 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 01 de 1996.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 29 04 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1593 de 1988
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/02/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0613/1996

Assim, somos
da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
A presente matéria está amparada no art. 13, inciso I,
benefício delas.
preservação e conservação dos móveis e dos objetos, em
desta Capital uma orientação, diária e constante, sobre
primeiro grau nas escolas da rede municipal de ensino
propositura é proporcionar às crianças que cursam o
municipal de ensino desta Capital.
Conforme justificativa do autor, o objeto da presente
municipal de ensino desta Capital.
móveis e materiais escolares nas escolas da rede
Vicente Viscome, que visa dispor sobre cuidados aos
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Vicente Viscome, que visa dispor sobre cuidados aos
móveis e materiais escolares nas escolas da rede
municipal de ensino desta Capital.
Conforme justificativa do autor, o objeto da presente
propositura é proporcionar às crianças que cursam o
primeiro grau nas escolas da rede municipal de ensino
desta Capital uma orientação, diária e constante, sobre
preservação e conservação dos móveis e dos objetos, em
benefício delas.
A presente matéria está amparada no art. 13, inciso I,
da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Assim, somos

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1593/95.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

16-0749/1996

16 - PAR

citado de

Folha n.º 03
M.º 1543
1995
do proc.
O.º do Município de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 1593/95

PROJETO DE LEI Nº 1593/95

Presidência

Recebu em 06/04/96
Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Poderes

[Handwritten signature]

96/04/196

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, e de Poderes
LEI Nº 1593/95
Lei Orgânica do Município.
privativa do Prefeito, conforme o art. 37, § 2º, IV, da
serviço público, o projeto invade iniciativa
Escola. Além disso, por tratar de assunto relativo a um
Municipal de Educação, ou instrução de Diretor de
constituindo no máximo tema de portaria do Secretário
prosperar. A matéria foge ao campo da lei ordinária,
Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode
municipal de ensino.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Vicente Viscome, que visa dispor sobre cuidados aos
móveis e ao material escolar nas escolas da rede

VOTO VENCIDO DO RELATOR
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1593/95.

Folha n.º 06
N.º 1593/95
P.º 1.º
P.º 2.º
P.º 3.º
P.º 4.º
P.º 5.º
P.º 6.º
P.º 7.º
P.º 8.º
P.º 9.º
P.º 10.º

Câmara Municipal de São Paulo



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 04 / 1996
pagina 151 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A Doula Comissão da
Administração Pública
Em 29/4/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/4/96 as 17:00 h.

[assinatura]
ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

20/4/96

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado sob
folha n.º 07 / 14 / 05 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 1593 de 1995
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

14/05/1996

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12/10/80
 JUNTA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 JUNTA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 JUNTA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 VEREADOR CHICO MILLAKER

1. 100

conforme disposto no art. 23, "caput", do Regimento Interno,
 protocolado o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
 tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria.

PROPOSIÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do p.º 1
N.º 1593	de 1995
C. Funcionário	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1593/95

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa tornar obrigatória a reserva de cinco minutos de cada período de aulas, nas escolas municipais de primeiro grau, para que os alunos guardem o material escolar e recebam orientação sobre a arumação da sala de aula. Esta Comissão não duvida da importância de se induzir os alunos a manterem em ordem seu material, bem como a sala de aula. E, a nosso ver, um assunto a ser incluído no conjunto de orientações pedagógicas que são da alçada do corpo docente e das diretorias das escolas, não se justificando seu tratamento como matéria de lei específica.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/05/96

Presidente

Relator

V. N. C.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 28/05/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 3/6/96 as 12:00 h.



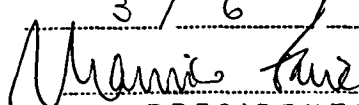
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Wom Lopez, Lio, Woldh Hunt e

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 6 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.00 v. juntados nesta data SAO PAULO - 1996 fabricados por

folhas de n° 9 / 15 / 06 / 96 a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 9	do proc. 1533/1976
N.º 1533/1976	
O.º 1533/1976	
1533/1976	

17 - RELCOM
17-6121/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1593/95

Dispõe o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, sobre cuidados relativos aos móveis e ao material escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Capital.

Segundo o art. 19, os 5 minutos finais de cada período de aulas seriam dedicados à guarda do material escolar, à arrumação da sala de aulas e à orientação aos alunos sobre a melhor forma de proceder a esse respeito.

A intenção do 1.º Autor, segundo justificativa de fts. 2, "é proporcionar às crianças que cursam o 1.º grau nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital uma orientação, diária e constante, sobre preservação e conservação dos móveis e dos objetos, em benefício delas próprias".

A douta Comissão de Constituição e Justiça (fts. 3)

optou pela legalidade da proposição.
Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos empecilhos à aprovação da matéria, já que se trata de inculcar nos educandos de nossas escolas municipais a noção de que a conservação dos próprios escolares e do material didático será benéfica a elas próprias e a sua comunidade.
Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/06/96.

Presidente: *Maurício Faria (contrário)*

Relator

De Jato

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5/8/56



16 - PAR
16-1691/1996

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1593/95

PUBLIQUE-SE EM

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1593 de 1995
Funcionário Liliane

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa reservar os cinco minutos finais de cada período de aulas, nas escolas de primeiro grau da rede municipal de ensino, para a guarda de material escolar, arrumação das salas de aula e orientação aos alunos sobre esse procedimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 08 / 1996
pagina 42 coluna 2
Conferido: *[Signature]*

A.A.T.M. 22/08/96

[Signature]

SABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

SEGUE M juntado S nesta data, I documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 12, 13 e 14.
Em 25. 3. 97
(a) Ruy
Raydália C. L. Coutinho
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1593

de 19

95,

25.3

97

(a)

12
Rv8

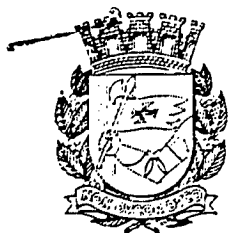
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



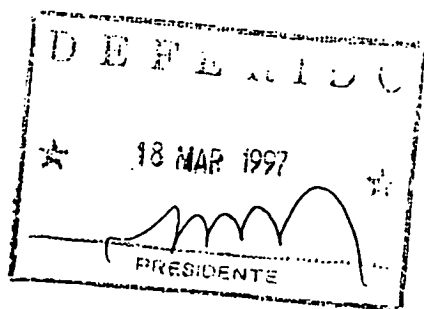
Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0526/1997

Folha n.º	13	de proc.
n.º	1593	do 19.º
R18		
Raydália C. L. Brito		

Oficial Legislativo



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

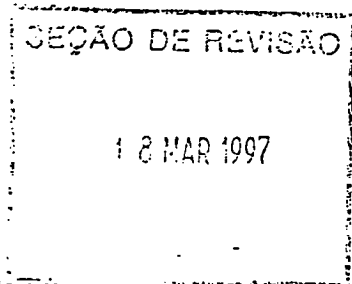
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Folha n.º	14	de proc.
n.º	1593	do 1º 95
Rrr		

055/95; 112/95; Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15.276
Em 15/03/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc./Administrativo
RF/51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 15 do processo nº 1593 de 1995	
19	3 2	Camilo	31º Extraor.	16/9/97	OPERAÇÃO	CONTABILIDADE
OPERADOR		REVISOR			Márcia Capen Auxiliar de Redação RF 51.539	
					DISK	

item 34 - PL 1593/95, do Vereador Vicente Visconti (PTB). Dispõe sobre cuidados relativos aos móveis e ao material escolar nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	ORADOR	CONT. APARTE	
19	4	Camilo	31ª Extraor.	16/9/97	nº 1593	do proc. de 1995		
OPERADOR		REVISOR			Auxiliar Técnico Administrativo R.R. 51.639			DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pausa.)

A SRA. ANA MARIA CUADROS (PSDB) - Sr. (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registram-se os votos contrários da bancada do PSDB.

Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(35)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 1593/95 15.03.2007 (a) Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>25/3/1997</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>17</u> fls.
O Func.º	<u>(assinatura)</u>
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	